Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 11557/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/16131/2015
PROTOCOLO	: 1633400
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
RESPONSÁVEL	: SILVIO CESAR MALUF
CARGO	: EX-SECRETARIO DE ESTADO
CONTRATADO	: MARINETE VASCONCELOS BERNARDI - ME
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PREPARO E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA PRESOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DELEGACIA DE POLICIA CIVIL NO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO SUL/MS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 033/2015
MODALIDADE	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 008/2015
VALOR	: R$ 125.280,00
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise da formalização do Contrato Administrativo n. 033/2015, e dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos), celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul – SEJUSP e a empresa Marinete Vasconcelos Bernardi - ME, tendo por objeto a contratação especializada em preparo e fornecimento de alimentação, para atender às necessidades da Delegacia de Polícia Civil no Município de Chapadão do Sul/MS.

A 3ª ICE na Análise n. 57067/2017 (Peça nº 25), opinou pela **regularidade** da formalização do instrumento contratual e da formalização dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (peça nº 28), pela **regularidade** da formalização do contrato e dos aditamentos.

É o relatório.

Cumpre salientar que o procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n. 008/2015) que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG – G.JD – 7177/2016, constante no processo TC/MS-15740/2015, cujo resultado foi pela sua **regularidade**.

No que concerne à formalização do Contrato n. 033/2015, verifica-se que o mesmo encontra-se correto, redigido em conformidade com os requisitos estabe-

lecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza.

Quanto aos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) ao Contrato em comento, cujo objeto é à prorrogação do prazo, este, encontra-se devidamente instruído com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento.

Mediante o exposto, e acolhendo a opinião da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1 - Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato n. 033/2015, celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul – SEJUSP e a empresa Marinete Vasconcelos Bernardi - ME, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2013;

2 – Pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

3 – pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias Convênios do Estado e Municípios para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;

4 – pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012;

Campo Grande/MS, 26 de novembro de 2018.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

AMG